



## RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0202/2026

**“Autoriza a doação de imóvel no Município de Lages.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Pepê Collaço (CCJ)

**Relator:** Deputado Marcos Vieira (CFT)

**Relator:** Deputado Ivan Naatz (CTASP)

### I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório e Voto exarado em conjunto, conforme consensuado pelos Líderes das Bancadas, no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), referente ao Projeto de Lei nº 0202/2026, de iniciativa do Governador do Estado.

Nos termos da Exposição de Motivos nº 027/2026/SEA, de 25 de fevereiro de 2026, firmada pelo Secretário de Estado da Administração, o Poder Executivo busca autorização legislativa para desafetar e doar ao Município de Lages um imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, com área de 1.046,22 m<sup>2</sup> (mil e quarenta e seis metros e vinte e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 6.812 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages, e cadastrado sob o nº 703 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A finalidade e encargo da doação é a construção por parte do Município de Lages de uma praça pública com espaços de lazer, saúde e convivência comunitária.



O processo legislativo está instruído com os documentos de praxe, entre os quais destacamos:

1. Ofício nº 172/2025, assinado pela Prefeita de Lages, solicitando a doação do imóvel;
2. Ofício nº 878/2025, assinado pela Prefeita de Lages, informando que o imóvel solicitado está matriculado sob o nº 6.812 junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages, situado na Rua Lourenço Dias Batista, Bairro Santa Rita, no município de Lages, pertencente aos Cadastros Imobiliários nº 55717, 55718 e 55719, e no local será implantado uma Praça Pública;
3. Relatório do Imóvel – Código Patrimonial nº 703 – Terreno urbano sem benfeitorias revertido para o Estado - cadastrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), da Secretaria de Estado da Administração (SEA);
4. Matrícula do imóvel com Certidão de Inteiro Teor nº 6.812, expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;
5. Parecer Técnico – Avaliação, da Gerência de Regularização Fundiária da Diretoria de Gestão Patrimonial da SEA, que avaliou o terreno, incluídas as benfeitorias, em R\$ R\$ 698.000,00 (seiscentos e noventa e oito mil reais); e
6. Parecer nº 72/2026/SEA/COJUR, da Consultoria Jurídica da SEA, que conclui pelo cumprimento dos requisitos necessários.

Por fim, anotamos que a proposição legislativa foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de abril de 2026, com posterior encaminhamento às



Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público, para que estas se pronunciem conjuntamente sobre a matéria.

Até o presente momento, não foram protocoladas Emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório do essencial.



## II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame do Projeto de Lei em pauta, de forma conjunta conforme consensuado, quanto aos aspectos: **(I)** da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **(II)** financeiros e orçamentários, especialmente quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, e **(III)** do interesse público, consoante o disposto no art. 144, incisos I a III, do Regimento Interno.



## II. 1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(CCJ)

Da análise da proposição, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos afetos ao Colegiado, no que concerne à constitucionalidade, conclui-se que a matéria:

1. foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado, a teor do que dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado;

2. vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie (projeto de lei ordinária), visto que o tema regulado não é reservado à lei complementar, consoante disposto no art. 57, parágrafo único, da Constituição do Estado; e

3. encontra-se em consonância com a ordem constitucional vigente.

Desse modo, em relação à constitucionalidade, entende-se que o Projeto de Lei em apreço está apto, tanto formal quanto materialmente, à regular tramitação neste Poder.

Relativamente aos aspectos de legalidade, de juridicidade e de regimentalidade, de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição apresenta-se apta para fins de deliberação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72, I e XV, do Regimento Interno, o voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0202/2026.



## II. 2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

(CFT)

No que compete à Comissão de Finanças e Tributação, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e à adequação da matéria à legislação orçamentária vigente.

Da leitura da matéria, depreende-se que o Projeto de Lei nº 0202/2026 prevê, em seu art. 6º, que as despesas com a execução da Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Nesse sentido, sob o viés orçamentário e financeiro, não se detecta qualquer impedimento decorrente da proposição legislativa, razão pela qual não se vislumbram óbices que impeçam a sua tramitação.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0202/2026**, por entendê-lo compatível e adequado às normas orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA).



## II. 3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

No que diz respeito ao mérito, tendo presentes as razões delineadas na Exposição de Motivos e tudo o mais que consta dos autos, verifica-se que se trata de medida que visa autorizar a doação de imóvel no Município de Lages, com a finalidade de execução de construção de uma praça pública com espaços de lazer, saúde e convivência comunitária.

Nesse sentido, entende-se que a medida proposta pelo Projeto de Lei em exame atende ao interesse público, razão pela qual merece prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, quanto ao mérito e em face do interesse público, com fundamento nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0202/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira  
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz  
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público